



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 1 4 2

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à **TÚLIO FAUZE SIMÕES FAKHREDDINE**, empresário individual, CNPJ nº 07.684.960/0001-67, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, em maior porção sob o nº 141.222, conforme Processo Administrativo nº 1225/10, para fins de instalação de uma montadora e distribuidora de motos, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

"Terreno de formato regular, inicia-se no ponto nº 16-A, distante 394,13 metros do alinhamento predial da Avenida 27 de Março, situado no alinhamento da lateral direita da Avenida Isabel Ferreira Coelho, antiga Avenida Secundária do P.D.D.I.; e segue em linha perpendicular à essa avenida numa extensão de 218,36 metros com rumo 28º19'46" SW confrontando com a área nº 03 do mesmo desmembramento até encontrar o ponto nº 04-G; desse ponto reflete à esquerda e em linha reta 83,75 metros com rumo 64º33'13"SE confrontando com a Rua Carmelina Garcia, até encontrar o ponto 15; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta 239,11 metros do rumo 41º37'13" NE até o ponto 16, sempre dividindo com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar a Avenida Isabel Ferreira Coelho; deflete à esquerda e, por esta via pública, segue do ponto 16 ao ponto 16-A, 150,00 metros com rumo 67º58'48" NW até encontrar o ponto de partida, onde fecha o perímetro e encerra a área de 25.894,32 metros quadrados."

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no "caput", serem enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 2.º A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883, de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de junho de 2.010 - XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO